



**CONTRATO**  
**Nº 100 /2019**

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANTÔNIO MARQUES DE MAGALHAES**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF/MF 008281.768-50, portadora da CNH nº 03434957234, expedida pelo Detran-MG, RG MG 10270230, SSP-MG residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 216, Condomínio estância da Silveira Contagem-MG, e **MESSIAS BÁRBARA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 817.830.948-34, residente na Rua Coronel Godofredo, nº 105, apt 501, Inconfidentes, Contagem-MG, doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

A realização deste contrato se justifica em razão da precariedade em que se encontram as vias públicas da área rural de responsabilidade do Município. Essa precariedade está dificultando a locomoção dos usuários, o que se agrava com período das chuvas, assim antevendo o problema, visamos preparar as estradas para passar o período das chuvas com a menor intercorrência possível.

Trata-se, portanto, de medidas preventivas para garantir o direito de ir vir, e a segurança dos usuários das estradas vicinais das áreas rurais de Senador Firmino.

Deste modo considerando os custos para aquisição do objeto deste contrato, ela se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea "a", II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO**, contrata a aquisição/exploração de cascalho, no imóvel denominado Sítio São João da Boa Vista, s/n, Zona Rural do Município de Brás Pires-MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA /RETIRADA DO OBJETO**

A retirada do objeto, estará autorizada pelos **CONTRATADOS** a contar da assinatura do contrato cabendo ao **CONTRATANTE** os meios necessários para a consecução do objeto.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será feito pelo Município, com mão de obra própria.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

Pela exploração do cascalho o **MUNICÍPIO** pagará aos **CONTRATADOS**, a importância mensal de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

O valor total deste contrato será de R\$ 15.600,00.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O valor de R\$ 2.600,00, serão pagos mensalmente, mediante transferência bancária para conta corrente nº 6138-7, agência 3817, Banco Bradesco.

O pagamento será feito todo dia 28 de cada mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.12.01.26.782.0710.2084.3.3.90.36.00.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Do CONTRATANTE, a saber:

Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato;

Extrair e transportar às suas expensas o objeto deste contrato no endereço constante deste Termo;

Responsabilizar-se pelo fornecimento do maquinário que fará a extração e transporte do cascalho, bem como a mão de obra necessária para tal labor;

Obter as licenças ambientais necessárias para a consecução do objeto deste Contrato;

Obter o alvará municipal para a extração necessário junto ao Município no qual está inserido o imóvel onde será ultimada a extração do cascalho;

Dos CONTRATADOS, a saber:



Autorizar acesso das pessoas autorizadas pelo Contratante à propriedade descrita, bem como as pessoas por ele autorizadas;

Apresentar a documentação que comprove estarem apta a contratar com o Poder público;

Permitir a instalação e acesso de máquinas e equipamentos para a exploração da área ora contratada, permitir o acesso dos maquinários, retirando cercas e removendo obstáculos que por ventura houver, em qualquer dia e horário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

A parte que descumprir uma das cláusulas do Contrato responderá pelos prejuízos que causar á outra parte nos termos da legislação aplicável.

Se a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações estará sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Este Contrato está sujeito à legislação aplicável aos contratos públicos, notadamente a Lei 8.666/93 e no que couber e não havendo conflito às normas de direito privado.

II – A violação de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, seja pelo CONTRATANTE seja pelo CONTRATADO, ensejará a rescisão imediata. Excetuando-se caso fortuito ou força maior.

III - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

IV - Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

V – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.



Senador Firmino, 28 de junho 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARQUES DE MAGALHAES**

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS BÁRBARA DA SILVA**

**Testemunhas:**

**Assinatura:** 

**CPF:** 409 570 206 00

**Assinatura:** 

**CPF:** 105 279 466-13